



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: 01/12/2019
Data: 01/12/2019
Edição: 1352 Página: 13



4088002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 06 de março de 2020

DE: ZAIDA TERESINHA PARABOCZ
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR..

O custo máximo global importa em R\$ 12.575,04 (Doze Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Quatro Centavos).

Cordialmente

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000003

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. "A escola representa a mais rica oportunidade de construção do conhecimento, desenvolvimento pessoal e espaço de interação social. É nela que a criança permanece a maior parte de seu tempo, dividindo com a família a responsabilidade de organizar meios para a ampliação de suas vivências.

4.2. Os pequenos que frequentam a Educação Infantil precisam ter trabalhadores da Educação que saibam o que estão fazendo onde a Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem necessitam mediar o dia a dia e a aprendizagem deve ocorrer com ludicidade e objetivos. Cada estudante traz na mochila da escola, além de material escolar uma história. Cada um tem sua maneira diferente de aprender e aprender o conhecimento. O professor necessita além de se capacitar aprofundando o conteúdo a ser trabalhado entender como a aprendizagem acontece em cada criança. O sucesso da educação depende de uma constante e eficiente formação.

4.3. Também na Rede municipal de educação um crescente número de crianças que apresentam Transtornos e dificuldades de aprendizagem e de comportamento (cerca de 8%). No comprometimento de promover a inclusão e sucesso na vida desses cidadãos os professores precisam conhecer métodos e técnicas eficientes e que lhes traga segurança.

4.4. O Plano Municipal de Educação baseado no Plano Nacional de Educação, referências do FNDE, MEC, Ministério da Educação tendo como objetivos a melhoria do processo educacional obriga a mantenedora ofertar cursos de formação onde o professor pode aprofundar seus conhecimentos, revisar suas práticas, atualizar seu referencial com vistas as diretrizes nacionais.

4.5. A informatização as exigências da nova sociedade exigem atualização constante e com embasamento científico-prático pois não podemos trabalhar com amadorismo.

4.6. São desafios a serem vencidos com o objetivo de atingir a Meta de alfabetizar as crianças até os 8 anos de idade.

4.7. Métodos e técnicas precisam ser bem aplicados e com grande fundamentação teórica para que o aprendiz e o mestre possam ter sucesso na aquisição de uma comunicação eficiente.

4.8. O município de Capanema tem em sua rede educacional, 14 unidades escolares, atende mais de 2000 crianças e cerca de 350 profissionais da educação onde a política da inclusão tem uma acentuada atenção. Para tanto, uma rede formada por profissionais bem



Município de Capanema - PR

preparados permitirá um maior comprometimento ampliando assim a eficácia dos métodos e sucesso na aprendizagem.

4.9. O professor Geraldo Peçanha de Almeida possui um currículo que corresponde às necessidades atuais. Sendo: Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida é psicanalista pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo. É pedagogo pela UNESP-Universidade Estadual Paulista, de São Paulo. Mestre em Teoria Literária pela Universidade Federal do Paraná e doutor em Crítica literária pela Universidade Federal de Santa Catarina. É autor de mais de 70 livros, entre infantis, livros para educadores, livros para pais e livros de autoconhecimento. Tem trabalhos internacionais com professores e crianças na Alemanha, Itália, Áustria, Bolívia e no Japão. Implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita. Fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba. Tem 25 anos de experiência em educação de crianças e jovens e faz palestras em todos os Estados do Brasil. Atualmente fundou o Projeto Pólen, em Curitiba no Paraná, do qual é diretor.

4.10. Abordar temas do dia-a-dia, preparar-se para os constantes desafios também necessita de atualização e suporte técnico para responder as demandas de coordenação e direção das escolas.

4.11. Se gerenciar uma empresa é algo incrivelmente difícil. Ser gestor em qualquer área é desafiante, mas, ser gestor de pessoas pode ser desgastante e desanimador. No entanto, diante dos desafios, novas tecnologias, demandas modernas, tendo-se um preparo qualificado com leituras, trocas de experiências e interferência de especialistas o dia-a-dia torna-se gratificante.

4.12. São necessárias habilidades e visão humanas, de empatia, parceria e liderança para tornar os liderados em aliados do propósito de atingir a qualidade. A educação, por si só, é algo que por ser dinâmica, exige de cada envolvido muita técnica e suporte teórico. Lida-se com os seres humanos em desenvolvimento através de outros já especialistas que às vezes contrapõe famílias, sociedade, valores. A conciliação de diferentes objetivos se dá pelo trabalho valoroso do gestor que além dos adjetivos citados precisa desenvolver carisma e empatia. O resultado final será o resultado de sucesso para a comunidade envolvida e a harmonia entre todos.

4.13. Há muito tempo não se faz algo específico aos gestores escolares. As forças vão se perdendo, diminui o brilho das ações.

4.14. Nossos gestores (coordenadores, diretores, técnicos da SMECE, secretários e diretores municipais, coordenadores e diretores da rede estadual que vivem na dualidade administrativa) terão, a exemplo de muitos outros municípios, após a capacitação com o Dr. Geraldo Peçanha Almeida, garantidamente um novo folego para fazer a Educação de Capanema que já é destaque entre tantos municípios, ser referencia a todo sudoeste do Paraná.

4.13. Dr. Geraldo Peçanha Almeida grande Educador e Palestrante é Psicanalista, atuou como professor na UFPR no Departamento de Planejamento e Administração Escolar, Integrante do GEPETE – Grupo de Estudos, Professor, Escolas e Tecnologias Educacionais; entre outras tantas atividades que se destaca. Fará dessa atividade, motivação e formação de forma única e servirá de marco para a nova Gestão Escolar.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total



000005

Município de Capanema - PR

1	58067	PROPOSTA NÚMERO 13: BASES NEUROPSICOLÓGICAS DA APRENDIZAGEM: O QUE AS CIÊNCIAS DO CÉREBRO E DA SAÚDE PODEM FAZER PARA AJUDAR NA COMPREENSÃO DA APRENDIZAGEM E DO COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS EM IDADE ESCOLAR?	8,00	H	1.047,92	8.383,36
2	58068	PROPOSTA NÚMERO 5: A GESTÃO ESCOLAR NA PRÁTICA: FATOS, DADOS, ÍNDICES E INDICADORES COMO FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO ESCOLAR.	4,00	H	1.047,92	4.191,68
TOTAL						12.575,04

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O professor deverá proferir sua palestra aos 320 professores e educadores e gestores com o intuito de embasá-los das novas tendências pedagógicas onde as experiências de sucesso serão altamente convincentes para que os servidores municipais da educação se sintam desafiados e motivados a estudar e com isso melhorar a sua prática em sala de aula

6.2. O serviço deverá ser prestado na Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra no dia 14 de maio das 19h às 22 h e dia 15 de maio das 7h30min. às 11h30min. e das 13h15min. às 17h e 15min.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 12(doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

Capanema - PR, 06 de março de 2020

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000006

Município de Capanema - PR**JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 12.575,04 (Doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58067	PROPOSTA NÚMERO 13: BASES NEUROPSICOLÓGICAS DA APRENDIZAGEM: O QUE AS CIÊNCIAS DO CÉREBRO E DA SAÚDE PODEM FAZER PARA AJUDAR NA COMPREENSÃO DA APRENDIZAGEM E DO COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS EM IDADE ESCOLAR?	8,00	H	1.047,92	8.383,36
2	58068	PROPOSTA NÚMERO 5: A GESTÃO ESCOLAR NA PRÁTICA: FATOS, DADOS, ÍNDICES E INDICADORES COMO FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO ESCOLAR.	4,00	H	1.047,92	4.191,68
TOTAL						12.575,04

“A escola representa a mais rica oportunidade de construção do conhecimento, desenvolvimento pessoal e espaço de interação social. É nela que a criança permanece a maior parte de seu tempo, dividindo com a família a responsabilidade de organizar meios para a ampliação de suas vivências.

Os pequenos que frequentam a Educação Infantil precisam ter trabalhadores da Educação que saibam o que estão fazendo onde a Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem necessitam mediar o dia a dia e a aprendizagem deve ocorrer com ludicidade e objetivos. Cada estudante traz na mochila da escola, além de material escolar uma história. Cada um tem sua maneira diferente de aprender e aprender o conhecimento. O professor necessita além de se capacitar aprofundando o conteúdo a ser trabalhado entender como a aprendizagem acontece em cada criança. O sucesso da educação depende de uma constante e eficiente formação.

Também na Rede municipal de educação um crescente número de crianças que apresentam Transtornos e dificuldades de aprendizagem e de comportamento (cerca de 8%). No comprometimento de promover a inclusão e sucesso na vida desses cidadãos os professores precisam conhecer métodos e técnicas eficientes e que lhes traga segurança.

O Plano Municipal de Educação baseado no Plano Nacional de Educação, referências do FNDE, MEC, Ministério da Educação tendo como objetivos a melhoria do processo educacional obriga a mantenedora ofertar cursos de formação onde o professor pode aprofundar seus conhecimentos, revisar suas práticas, atualizar seu referencial com vistas as diretrizes nacionais.

A informatização as exigências da nova sociedade exigem atualização constante e com embasamento científico-prático pois não podemos trabalhar com amadorismo.



000007

Município de Capanema - PR

São desafios a serem vencidos com o objetivo de atingir a Meta de alfabetizar as crianças até os 8 anos de idade.

Métodos e técnicas precisam ser bem aplicados e com grande fundamentação teórica para que o aprendiz e o mestre possam ter sucesso na aquisição de uma comunicação eficiente.

O município de Capanema tem em sua rede educacional, 14 unidades escolares, atende mais de 2000 crianças e cerca de 350 profissionais da educação onde a política da inclusão tem uma acentuada atenção. Para tanto, uma rede formada por profissionais bem preparados permitirá um maior comprometimento ampliando assim a eficácia dos métodos e sucesso na aprendizagem.

O professor Geraldo Peçanha de Almeida possui um currículo que corresponde às necessidades atuais. Sendo: Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida é psicanalista pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo. É pedagogo pela UNESP-Universidade Estadual Paulista, de São Paulo. Mestre em Teoria Literária pela Universidade Federal do Paraná e doutor em Crítica literária pela Universidade Federal de Santa Catarina. É autor de mais de 70 livros, entre infantis, livros para educadores, livros para pais e livros de autoconhecimento. Tem trabalhos internacionais com professores e crianças na Alemanha, Itália, Áustria, Bolívia e no Japão. Implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita. Fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba. Tem 25 anos de experiência em educação de crianças e jovens e faz palestras em todos os Estados do Brasil. Atualmente fundou o Projeto Pólen, em Curitiba no Paraná, do qual é diretor.

Abordar temas do dia-a-dia, preparar-se para os constantes desafios também necessita de atualização e suporte técnico para responder as demandas de coordenação e direção das escolas.

Se gerenciar uma empresa é algo incrivelmente difícil. Ser gestor em qualquer área é desafiante, mas, ser gestor de pessoas pode ser desgastante e desanimador. No entanto, diante dos desafios, novas tecnologias, demandas modernas, tendo-se um preparo qualificado com leituras, trocas de experiências e interferência de especialistas o dia-a-dia torna-se gratificante.

São necessárias habilidades e visão humanas, de empatia, parceria e liderança para tornar os liderados em aliados do propósito de atingir a qualidade. A educação, por si só, é algo que por ser dinâmica, exige de cada envolvido muita técnica e suporte teórico. Lida-se com os seres humanos em desenvolvimento através de outros já especialistas que às vezes contrapõe famílias, sociedade, valores. A conciliação de diferentes objetivos se dá pelo trabalho valoroso do gestor que além dos adjetivos citados precisa desenvolver carisma e empatia. O resultado final será o resultado de sucesso para a comunidade envolvida e a harmonia entre todos.

Há muito tempo não se faz algo específico aos gestores escolares. As forças vão se perdendo, diminui o brilho das ações.

Nossos gestores (coordenadores, diretores, técnicos da SMECE, secretários e diretores municipais, coordenadores e diretores da rede estadual que vivem na dualidade administrativa) terão, a exemplo de muitos outros municípios, após a capacitação com o Dr. Geraldo Peçanha Almeida, garantidamente um novo folego para fazer a Educação de Capanema que já é destaque entre tantos municípios, ser referencia a todo sudoeste do Paraná.

Dr. Geraldo Peçanha Almeida grande Educador e Palestrante é Psicanalista, atuou como professor na UFPR no Departamento de Planejamento e Administração Escolar, Integrante do GEPETE – Grupo de Estudos, Professor, Escolas e Tecnologias Educacionais; entre outras



000008

Município de Capanema - PR

tantas atividades que se destaca. Fará dessa atividade, motivação e formação de forma única e servirá de marco para a nova Gestão Escolar.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema - PR, 06 de março de 2020

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ORÇAMENTO

~~046609~~

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PRAZO DE ENTREGA: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	58067 - PROPOSTA NÚMERO 13: BASES NEUROPSICOLÓGICAS DA APRENDIZAGEM: O QUE AS CIÊNCIAS DO CÉREBRO E DA SAÚDE PODEM FAZER PARA AJUDAR NA COMPREENSÃO DA APRENDIZAGEM E DO COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS EM IDADE ESCOLAR?	H	8	1.047,92	8.383,36
2	58068 - PROPOSTA NÚMERO 5: A GESTÃO ESCOLAR NA PRÁTICA: FATOS, DADOS, ÍNDICES E INDICADORES COMO FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO ESCOLAR.	H	4	1.047,92	4.191,68
TOTAL					12.575,04

DATA 21/02/2020



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

ORÇAMENTO OFICIAL



CONTATOS

Geraldo Peçanha de Almeida

gpalmeida@uol.com.br

Tel: 41 - 9 91785857

Tel. 41 30926781

AOS CUIDADOS DA SENHORA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CAPANEMA

Luciana Zanon

Abaixo apresento-lhes, o orçamento oficial para a realização do trabalho assim descrito:

DATA: 14 e 15 DE MAIO DE 2020

PARA GESTORES – 14 DE MAIO

TEMA: a ser definido

HORÁRIO: a ser definido

LOCAL: a ser definido

PARA PROFESSORES – 15 DE MAIO

TEMA: a ser definido

HORÁRIO: a ser definido

LOCAL: a ser definido

VALOR TOTAL: R\$ 12. 575,04
DURAÇÃO: 12 HORAS



Neste valor Estão inclusas TODAS as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos. Ressalto que meu pagamento é sempre realizado por pessoa jurídica: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME. Rua Belém, 165 - Curitiba - Paraná. CEP 80 035 170 - Bairro Cabral. CNPJ 07723096 0001-65.TEL. (41) 991785857. CONTATO: gpalmeida@uol.com.br

DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO**GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME**

BANCO DO BRASIL

AGENCIA – 1433-8

CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA – 39 284-7

CURRÍCULO PARA SER USADO DURANTE A APRESENTAÇÃO DO PALESTRANTE NA HORA DO EVENTO - ATENTE-SE A ESTE RESUMO. FAVOR NÃO USAR OUTRO MODELO DE CURRÍCULO OU RESUMO.

Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida é psicanalista pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo. É pedagogo e psicopedagogo pela UNESP-SP. Formando em Letras, Mestre e doutor em Literária pela Universidade Federal do Paraná e é autor de mais de 60 livros, entre infantis, livros para educadores e livros para pais.

Tem trabalhos internacionais na Alemanha, Itália, Áustria e Bolívia. Implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita. Fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba, em 2017. Tem 25 anos de experiência em educação de crianças e jovens em todos os Estados do Brasil e atualmente fundou o Projeto Pólen, em Curitiba, no Paraná, do qual também é o diretor.

CURRÍCULO OFICIAL DA PLATAFORMA LATTES - NUNCA USAR NAS APRESENTAÇÕES DO PALESTRANTE.

É PSICANALISTA, Doutor em Letras/Literatura - Área de Concentração em Teoria Literária pela UFSC: Universidade Federal de Santa Catarina (2009). Mestre em Letras/Literatura - Área de Concentração - Estudos Literários pela Universidade Federal do Paraná (2000). Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista (1995). Graduação em letras pelo INSTITUTO SOUZA e estudou psicanálise na ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA DE CURITIBA. Foi, por 4 anos, professor da UFPR: primeiramente do DEPLAE: Departamento de Planejamento e Administração Escolar e depois do DECOM: Departamento de Comunicação. Tem experiências de trabalhos internacionais: em 2011 na África, em Moçambique, numa Cooperação Internacional entre Alemanha e Moçambique, onde implantou um Programa de Avaliação em Leitura e Escrita e em 2015 esteve na Bolívia, numa Cooperação Internacional entre Espanha e Bolívia, para onde levou seu projeto de Educação Baseada no Cuidado, no Amparo e no Afeto. Em 2016 trabalho na Alemanha com literatura infantil e em 2017 foi convidado pela CASA BRASIL DE FLORENÇA, na ITÁLIA, a desenvolver trabalhos com leitura e literatura infantil. Em 2017 esteve estudando em Cuba, estudos na área de inclusão, autismo e educação básica. Trabalhou como Professor de Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais e Ensino Médio por mais de 10 anos. Para Instituições de Ensino Superior já esteve trabalhando para: FGV: Fundação Getúlio Vargas, FAE, FAMEC, Faculdades OPET, PUC-PR, UP: Universidade Positivo, dentre outras. Suas experiências









com EaD começaram em 1999, na DTCOM, com cursos livres. Depois passou a trabalhar na EaDCOM/Unitins em cursos de graduação e de pós-graduação, e entre 2013 e 2014 foi Coordenador de Pós-graduação a Distância e presencial no Grupo Uninter. Já foi consultor de EaD do Instituto Monitor e MEB: Movimento Educacional Brasileiro, órgão ligado à CNBB: Confederação dos Bispos do Brasil. Em 2010 passou a integrar o GEPETE: Grupo de Estudos, Professor, Escolas e Tecnologias Educacionais e em 2011 ingressou, como avaliador do Estado do Paraná, no programa UCA: Um Computador por Aluno. Na área de editoração é presidente do Conselho editorial da Pró-Infanti Editora e faz trabalhos de consultorias para redes como: Dom Bosco, Pitágoras, Editora Positivo, Editora Moderna, KROTON Educacional, dentre outras. Faz parte do conselho editorial da Editora Juruá de Curitiba e é consultor/avaliador *ad hoc* de 2 revistas científico-pedagógicas no Brasil: Revista de Estudos Pedagógicos do MEC e Revista Científica da UNOPAR. É autor de mais de 40 livros e escreve para Jornais e Revistas Educacionais mensalmente. Atualmente se ocupa do ofício de escrever livros tanto para crianças como para educadores e, vez ou outra, escreve também livros de autoconhecimento. Em 2009 teve seu livro - *Eu me chamo Pedro, Você me chama Baleia*, selecionado pela FNLIJ: Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil, para fazer parte do catálogo brasileiro da **46th Bologna Children's Book Fair**, Feira do Livro Infantil que acontece anualmente em Bologna, na Itália.

CURITIBA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida

TRABALHOS INTERNACIONAIS

GERALDO
PEÇANHA
DE ALMEIDA

PAÍS NO QUAL TRABALHOU	TRABALHO REALIZADO	INSTITUIÇÃO PARCEIRA
 Moçambique - África em 2011	Implantou um projeto de leitura, escrita e alfabetização na cidade de Inhabane	GIZ - Cooperação Internacional Alemanha/Moçambique
 Bolívia - América em 2015	Levou o projeto de educação baseada no cuidado, amparo e afeto para a cidade de Cochabamba e Anzaldo	Agencia espanhola para o desenvolvimento internacional - AECID, YACHAY JINKUY e Padres Escolápios
 Alemanha - Europa em 2016	Participou da Feira Internacional do livro em Frankfurt	Cria Editora
 Itália - Europa em 2016	Participou da Feira Internacional do livro em Bolonha	Cria Editora
 Itália - Europa em 2017	Levou o projeto de leitura e literatura, em língua portuguesa para as cidades de Roma e Florença	Consulado do Brasil na Itália. Casa do Brasil em Florença
 Cuba - América em 2017	Participou do Programa de Formação sobre a educação cubana na cidade de Havana	Lions Tours Congressos e feiras internacionais
 Alemanha - Europa em 2018	Levou o projeto de leitura e literatura, em língua portuguesa para a cidade de Stuttgart	Brasileirinhos em Stuttgart/ Mala de Herança
 Itália - Europa em 2018	Levou o projeto de leitura e literatura, em língua portuguesa para as cidades de Valdobbiadene e Nápoles	Brasilidade e Projeto Pirulito
 Áustria - Europa em 2018	Levou o projeto de leitura e literatura, em língua portuguesa para a cidade de Innsbruck	Projeto Mala de Herança do Tirol



LIVROS PUBLICADOS EM EDITORAS NO BRASIL

- 1 - Retalhos poéticos sobre a delicadeza de educar. DVD.
- 2- Teoria e Prática em Psicomotricidade. (2004).
- 3- Transtornos e Dificuldades de Aprendizagem: Como lidar em sala de aula? (Belo Horizonte 2011).
- 4- A produção de textos nas Series iniciais: Desenvolvendo as competências de escrita (Rio de Janeiro 2011).
- 5- O Professor Inesquecível (Rio de Janeiro de 2011).
- 6-Neurociência e Sequência Didática para Educação Infantil 2ª Edição (Rio de Janeiro 2015).
- 7-100 Atividades para Bebês: Pequeno Guia para pais e Professores (Rio de Janeiro 2016).
- 8- O carnaval dos Animais 1ª Edição (Alfenas MG 2016).
- 9- Práticas de Alfabetização e Letramento 2ª Edição (São Paulo 2008).
- 10- Para a Lua um Quarto Para o Sol Meio-Dia (Curitiba 2008).
- 11- Dentro do mar tem rio? (Curitiba 2012).
- 12- Gestão da Sala de Aula (Lucia Izabel Czerwonka Sermann/ Geraldo Peçanha de Almeida (Biblioteca da Universidade Positivo Curitiba-PR).
- 13- O anjo da Bicicleta (Alfenas- MG 2015).
- 14- Na casa da Tia Maria (Rio de Janeiro 2009).
- 15- Alegria de Ensinar e Aprender: Ser professor na contemporaneidade (Rio de Janeiro 2018).
- 16- Transposição Didática: Por Onde começar? (São Paulo 2007).
- 17- A Pedagogia da Delicadeza: Bases conceituais para uma Educação baseada no cuidado e na empatia (Rio de Janeiro 2014).
- 18- Como Trabalhar a Emoção da Criança em educação infantil? (DVD).
- 19- Práticas de leituras para neoleitores 2ª Edição (Rio de Janeiro 2010).
- 20- Práticas para Avaliação Escolar: Dicas e sugestões de como fazer (Rio de Janeiro 2012).

- 21- Felicidade não é bem que se mereça (Curitiba 2012).
- 22- Como Trabalhar as Formas na Educação Infantil? (DVD).
- 23- Ler, escrever e pensar: Práticas de produção de textos a parti do hipertexto e da intertextualidade 2ª Edição (Rio de Janeiro 2011).
- 24- A construção de Ambientes educativos para inclusão (Curitiba 2008).
- 25-Seminário de Educação passa Vinte -MG: O Desafio de ser Educador (Passa Vinte MG 2012).
- 26- PAI: poucos podem ser muitos querem ter todos precisam de um (Curitiba 2011).
- 27- O Colchão de Noiva 1ª Edição (São Paulo 2009).
- 28-E quando os Filhos Não podem ser aquilo que os Pais Sonharam? 2ª Edição (Curitiba 2008).
- 29-Azul Banana (São Paulo 2008).
- 30- Guia Prático de Neuroeducação: Neuropsicopedagogia, Neuropsicologia e Neurociência (Rio de Janeiro 2017).
- 31-Palco Iluminado: 10 anos de historia do Festival de teatro de Curitiba (Curitiba 2005).
- 32- Práticas Psicomotoras para sala de aula 3ª Edição (Rio de Janeiro 2015).
- 33- Alfabetização (DVD).
- 34- Alfabetização, Letramento, leitura e Produção de textos em sala de aula (Belo Horizonte 2011).
- 35- Material didático para educação infantil VII (s. Jose dos Pinhais Volume 2).
- 36-Como Ler? Como Escrever? Rotas de trabalho para ensino fundamental (Rio de Janeiro 2017).
- 37- Um Buraco no meio do Céu (Curitiba 2008).
- 38-Práticas de Educação Infantil 2ª Edição Berçário, Maternal e Pré Escolar (Rio de Janeiro 2014).
- 39- Para Sempre (Curitiba 2008).
- 40- Material didático para educação infantil V1).
- 41- Manual de Alfabetização (Rio de Janeiro 2016).
- 42- O gosto de sal, Curitiba 2016/2017.

- 43- Mazagão Velho: Diásporas negras, performance e Oralidade no Baixo Amazonas (Curitiba 2011).
- 44- Eu me Chamo Pedro. Você me chama Baleia. (Curitiba 2008).
- 45- E quando os Filhos Não podem ser aquilo que os Pais Sonharam? 3ª Edição (Rio de Janeiro 2011).
- 46- Que cérebro é esse que chegou a escolar? Bases neurocientíficas da aprendizagem 2ª Edição (Rio de Janeiro 2014).
- 47- Desenvolvimento da escrita 3ª Edição 100 propostas praticas para o trabalho com crianças de seis anos. (Rio de Janeiro 2011).
- 48 - Psicomotricidade: Praticas para sala de aula (Curitiba 2009).
- 49 - Praticas de Leituras para Neoleitores (Curitiba 2008).
- 50- Os Bebês vão á Escola (Curitiba 2009).
- 51 - El Angel de la bicicleta, espanhol. Alfenas, 2018.
- 52 - Teoria e prática em psicomotricidade, Rio de janeiro 2007.
- 53 - Minha escola recebeu alunos para inclusão, o que faço agora, Rio de Janeiro, 2015.
- 54 - Gestão em foco, Curitiba, 2015.
- 55 - A emoção na sala de aula, DVD, Curitiba, 2005.
- 56 - Como trabalhar as linguagens na educação infantil? DVD, 2005.
- 57 - Como trabalhar os sentidos na educação infantil? DVD, 2005.
- 58 - Brincadeiras e jogos típicos do Brasil, Curitiba 2005.
- 59- Vagalume estrela verde, Alfenas, 2018.
- 60 - Felicidade sempre viva, Rio de Janeiro, 2018.
- 61 - Em busca da paz interior, Rio de Janeiro, 2018.
- 62 - No coração da mente livre, Rio de Janeiro, 2018.
- 63 - Meditações para começar o dia, Rio de Janeiro, 2018.
- 64- A escola no divã, Rio de janeiro, 2018.
- 65 - A invenção das estrelas, Alfenas, 2018.

Toda a documentação original, de diplomas, certificados e de outros trabalhos já realizados poderá ser requisitada pelo contratante, a qualquer momento que precisar. A documentação da empresa, pessoa jurídica, para efeitos de contrato e de empenho de pagamento é sempre enviada no momento que houver necessidade. Certidões negativas e toda a documentação da empresa também são enviadas sempre atualizadas no momento adequado. Temos uma equipe para ajudar na fazedura dos contratos e da documentação para a contratação, caso precise de ajuda neste sentido, teremos o maior prazer em ajudar.



000020



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA - NIRE (14 dígitos) 41105899538		NIRE FANTASIA (preenchido somente se não aderente à FANT) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (casado) XXX	
PRIMEIRO NOME (mãe) CRISTIANO PEDRO DE ALMEIDA		(pai) FRANCISCA DE FATIMA PEÇANHA DE ALMEIDA	
DATA DE NASCIMENTO 06/12/1970	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 50197310	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 754.104.949-20		FIMANE (PAÍS) (nome de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
LUGAR (LUGAR NA) (PRADO) (na av. nr) RUA GUANATUBA		NÚMERO 96	
COMPLEMENTO APTO 43	BARRIO/DISTRITO AHU	CEP 80540-260	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME		NOME EMPRESARIAL ME (Microempresa)	
LUGAR (LUGAR NA) (na av. nr) RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES		NÚMERO 472	
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO AHU	CEP 80540-040	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	PAÍS BRASIL	CONTATO ELETRÔNICO (E-MAIL) cellapalmas@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (em estorno) sem R\$ reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária 4761001, 5811500, 8591100, 8650003	Descrição do Objeto: - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EM EDUCAÇÃO - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE - EDIÇÃO DE LIVROS - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS - ACADEMIA DE YOGA - RELAXAMENTO E/OU APERFEIÇOAMENTO PESSOAL		
DATA DE INSCRIÇÃO NAS ATIVIDADES 23/05/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.723.000-0000000	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FANTASIA OUTRA UF NOME ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPARTAMENTO DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
DATA ASSINATURA 17/06/2019			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIMENTO PUBLICAQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2190002732825	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019 16:52 SOB N° 20193997665.
PROTOCOLO: 193997665 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902895455. NIRE: 41105899538.
GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

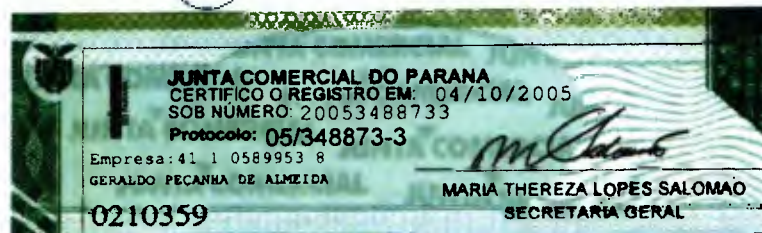
O Empresário Geraldo Peçanha de Almeida, inscrito no CPF sob número 754.104.949-20 e Carteira de Identidade Civil número 5.019.731-0 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná estabelecido na Rua Guaratuba, 96 – apto 43 – Ahú – Curitiba – Paraná – CEP 80540-260, declara, para os fins do art. 5º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Curitiba, 23 de setembro de 2005.-

assinatura: _____

Geraldo Peçanha de Andrade



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.723.096/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/2005
NOME EMPRESARIAL GERALDO PECANHA DE ALMEIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO INFANTI EDITORA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 85.91-1-00 - Ensino de esportes 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES	NÚMERO 472	COMPLEMENTO	
CEP 80.540-040	BAIRRO/DISTRITO AHU	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIAPALMAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (41) 3015-1817	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2019 às 08:00:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
CNPJ: 07.723.096/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:23 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2020.

Código de controle da certidão: **CBCF.D848.C37A.41C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.723.096/0001-65
Razão Social: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
Endereço: R FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES 472 APTO 43 / AHU / CURITIBA / PR / 80540-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2020 a 24/03/2020

Certificação Número: 2020022402574486937900

Informação obtida em 02/03/2020 09:23:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

02/03/2020



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000025

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021143702-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.723.096/0001-65
Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima mencionado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

198026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CNPJ: 07.723.096/0001-65

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 499264-9

ENDEREÇO: R. FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 472 - AHÚ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 39835/2020

EMITIDA EM: 07/02/2020

VÁLIDA ATÉ: 05/06/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8898.5AE3.469D.41AF-9.9D39.24FF.26AC.C1B2-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.723.096/0001-65

Certidão nº: 191278905/2019

Expedição: 06/12/2019, às 09:08:22

Validade: 02/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO PECANHA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.723.096/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às condenações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado, em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que se refere aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou em decorrência de execução de acordos firmados perante o Ministério do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



108028

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 06 de março de 2020

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 27/02/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



118029

Município de Capanema - PR

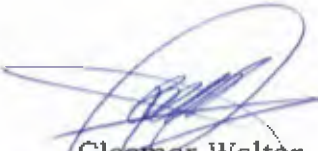
Capanema - PR, 06 de março de 2020

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 27/02/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	900	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	910	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1180	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000030

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 2017 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **xx/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço solicitados em **até 01 (um) dia após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. O local onde será realizada a formação será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.



031

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Município de Capanema - PR

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	900	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	910	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1180	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



00033

Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



Município de Capanema - PR

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



000035

Município de Capanema - PR

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Município de Capanema - PR

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.



000037

Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal

Tramitação do Processo



Processo: 495/2020
 Requerente: ZAIDA TERESINHA PARABOCZ
 Contato: ZAIDA TERESINHA PARABOCZ
 Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3
 Descrição: REF A TERMO DE REFERENCIA

Data: 21/02/2020 15:47

Situação: Encaminhado
 Documento: 980.158.859-49

Ocorrência: 4	Data: 09/03/2020 10:27:00	Previsão: 30/03/2020
De: ROMANTI EZER BARBOSA	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição: Realizada a análise dos arquivos digitais, da justificativa e da minuta contratual. Encaminho o PA ao Setor de Licitações para impressão, montagem e coleta de assinatura. Ao final, solicito seu retorno a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico Prévio. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal		
Ocorrência: 3	Data: 06/03/2020 15:02:00	Previsão: 19/03/2020
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ROMANTI EZER BARBOSA	
Etapa: PROCURADORIA		Confirmação: não
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL		
Ocorrência: 2	Data: 21/02/2020 15:47:00	Previsão: 13/03/2020
De: SIMONE MARIA STACH	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição: REF A TERMO DE REFERENCIA		
Ocorrência: 1	Data: 21/02/2020 15:47:17	Previsão: 13/03/2020
De: SIMONE MARIA STACH	Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT	
Etapa: ETAPA INICIAL		Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo.		



000039

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 79/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação n° 06/2020.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PR. SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PREÇO JUSTIFICADOS. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de palestrante para formação continuada de educadores da rede municipal de educação de Capanema/PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 – fl. 01;
- II) Solicitação da contratação – fls. 02;
- III) Projeto Básico – fls. 03/05;
- IV) Justificativa para contratar os serviços pretendidos – fls. 06/08;
- V) Proposta de prestação de serviços com orçamento de preços – fls. 09/19;
- VI) Documentação da empresa Geraldo Peçanha de Almeida - ME – fls. 20/27;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 28;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 29;
- IX) Minuta do Contrato – fls. 30/37; e,
- X) Relatório do Sistema de Protocolo n. 495/2020.

É o relatório.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2. PARECER

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença dos documentos essenciais para a realização da inexigibilidade de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de inexigibilidade quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade ou dispensa

Sobre o tema da inexigibilidade de licitação, mister transcrever, preliminarmente, as disposições legais pertinentes da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”

Preliminarmente, convém esclarecer que, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação, o que a torna impossível de ser levada a cabo.



41

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

A hipótese de inexigibilidade de licitação inserta no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/1993, exige a demonstração da necessidade da contratação, da singularidade do serviço técnico e da notoriedade do profissional contratado.

Sobre o tema, sirvo-me das lições de Marçal Justen Filho¹:

“O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização.

(...)

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. **É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.**” (destaquei)

No mesmo sentido, sobre a singularidade do serviço e a notoriedade do profissional contratado, convém reproduzir algumas lições do eminente administrativista Marçal Justen Filho²:

No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25. Mais ainda, existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. – São Paulo. Ed. RT. Páginas 496/497.

² Op. cit. Páginas 498 e 502.



42

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.

(...)

Ou seja, a fórmula “natureza singular” destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional “especializado”. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

(...)

A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da *notória especialização*. A fórmula conjuga dois pressupostos, a especialização e a notoriedade.

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade (...)

(...)

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. **Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade profissional. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contatado um sujeito dotado de requisitos de especialização.** (destaquei)

Nesse interim, depreende-se do PA que se encontra devidamente demonstrada a justificativa da contratação, conforme se observa do Projeto Básico acostado às fls. 03/05, proveniente da Secretaria Municipal de Educação argumentando pela singularidade e da necessidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento pessoal.

Do mesmo modo, a especialização encontra-se demonstrada através do currículo e cópia de títulos acadêmicos do profissional Geraldo Peçanha de Almeida acostados às fls. 13/19.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

A notoriedade do profissional Geraldo Peçanha de Almeida encontra-se demonstrada através da relação de livros publicados (fls. 16/18).

Portanto, verifica-se que a presente contratação direta apresenta justificativa, a singularidade dos serviços e a notoriedade do Profissional pretendido, no entanto, outros requisitos devem ser analisados para a completa legalidade da inexigibilidade.

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as situações de inexigibilidades referidas no art. 25 devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

Nesse rumo, impende-se esclarecer que a inexigibilidade da licitação, quando caracterizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento formal da concorrência. Todavia, todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal da pretensa contratada, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha da contratada, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, no que tange ao presente PA, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do profissional – o que a nosso ver foi devidamente demonstrado (fls. 06/08). Entretanto, não consta dos autos a justificativa de preço da contratação, vez que no PA não resta comprovado que o contratado pratica o preço orçado em serviços similares. Desse modo, para sanar tal falta documental, deve a empresa Geraldo Peçanha de Almeida – ME comprovar que tem praticado o preço orçado por meio da apresentação e cópia de contratos acompanhados as respectivas notas fiscais em serviços similares.

Portanto, **desde que justificado o preço da contratação**, analisando os demais requisitos e elementos descritos acima, a Procuradoria não vislumbra qualquer óbice a realização da presente contratação direta, enquadrando-a na hipótese descrita no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.



44

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.

2.3. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se da minuta contratual anexada a presença das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde quer justificado o preço da contratação**, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 13 de março de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

45

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.723.096/0001-65, com sede na RUA BELÉM, 165 - CEP: 80540040 - Bairro Cabral, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 1/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de ministrar palestras durante a realização do Congresso Municipal de Educação, para os profissionais das redes municipal, estadual e particular de ensino do Município, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	71864	Contratação de GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME. CNPJ Nº 07.723.096/0001-65, para ministrar palestra durante a realização do Congresso Municipal de Educação. Data: 03 ou 04 de fevereiro de 2020. Carga horária: 04 horas Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR (rede municipal, estadual e particular) Estão inclusas todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos.	7.575,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 1/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.575,00 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

46

de licitação nº 01/2020 e conseqüente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3870	07.003.12.361.1201.2051	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados no período de 03 a 04 de fevereiro de 2020, com carga horária de quatro horas, durante a realização do Congresso Municipal de Educação, no horário e local designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) ineficiência de qualquer obrigação ajustada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

47

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade 01/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Senhora ELIS REGINA CALEGARI, Servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.965.579-36, telefone (46) 3520-2140.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores,




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

48

ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME

CONTRATADA
GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
CPF 754.104.949-20

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE DA SILVA



49

FLS	

CONTRATO Nº94/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu intermédio da Secretaria de Educação e a **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA ME.**

Contrato originário, referente à inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Contratação de empresa especializada para realizar a Formação Continuada e Capacitação para os educadores da rede municipal de ensino.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: **MUNICÍPIO DE PARACATU**

Endereço: Avenida Olegário Maciel, nº 166, centro, Paracatu (MG)

CNPJ: 18.278.051/0001-45

Pela Secretaria Municipal de Educação a Sr.^a **MARIA DE FÁTIMA ULHOA ALMEIDA**, brasileira, casada, Pedagoga, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Bijos, nº 67 – Bairro Alto do Córrego – Paracatu (MG), portadora da Carteira de Identidade nº 1.156.056 e CPF nº 400.391.706-59;

CONTRATADA:

Razão Social: **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA ME**

Endereço: Francisco de Paula Guimarães, nº 186, Bairro Ahu, Curitiba – Paraná, Cep:80.540-00.

CNPJ: 07.723.096/0001-65

Representante Legal: Neste ato representado pelo Sr. **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado à Rua Guaratuba, nº 96, Apto 43, B. Ahu, Curitiba – Paraná, portador da Carteira de identidade nº5.019.731-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº:754.104.949-20.

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar a Formação Continuada e Capacitação para os educadores da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações e detalhamentos da Proposta da Contratada que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Rosângelo Pereira da Silva
Secretario de Assuntos Jurídicos
Portaria nº 0058/17

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

O preço global do presente contrato é de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO:

4.1. A capacitação será desenvolvida com a ministração de palestras presenciais e assessoramento à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação via web, e-mail e redes sociais.

4.2. A capacitação será realizada em dois módulos. O primeiro acontecerá nos dias 17 e 18 de maio de 2018, no salão da Igreja Nossa Senhora Aparecida, localizada à Rua Antônio Vieira Cordeiro, 300 - Bairro: Bela Vista I, nesta cidade de Paracatu/MG; dividida em três turnos, sendo matutino: de 08h às 11h30 min, vespertino: de 13h às 17h30min e noturno: de 19h às 21h, totalizando 20h. O segundo módulo tem data prevista para 27 e 28 de setembro de 2018, totalizando 20h, com local e horário a serem definidos pela **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e contidas na proposta anexa, utilizando-se dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4.4. A Formação Continuada, de caráter presencial (palestras) e à distância, pretende trabalhar os temas relacionados. (Base Nacional Comum dos Conteúdos, Proposta Curricular, Sequência Didática e Inclusão no Ensino Fundamental), totalizando 40 (quarenta) horas presenciais na capacitação de 520 (quinhentos e vinte) profissionais da educação envolvidos no processo de ensino-aprendizagem dos alunos e assessoramento à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação via web, e-mail e redes sociais.

Cláusula Quinta - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Parcialmente a partir do início da prestação do serviço (dia 17 e 18 de maio do corrente ano).

b. Integralmente, após a certificação de todos os participantes da capacitação. E encerramento da assessoria prestada à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação via web, e-mail e redes sociais, prevista até o mês de novembro do corrente ano.

5.2. Na hipótese de verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como não realizada.

5.3. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.3.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

Rosângelo Pereira da Silva
Secretário de Assuntos Jurídicos
Portaria nº 0058/17



FLS	

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **15 (quinze)** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos e o número da Nota de Empenho da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

- Documentos Comprobatórios Tempestivos da Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista, Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.


6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Cláusula Sétima– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):


Rosângelo Pereira da Silva
Secretário de Assuntos Jurídicos
Portaria nº 0058/17





FLS	

8.1.12. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como descumprimento do estabelecido no Termo de Referência, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, cabendo a Contratante a aplicação das sanções previstas.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cláusula Nona - DAS SANCÕES:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

Rosângelo Pereira da Silva
Secretário de Assuntos Jurídicos
Portaria n.º 0052/17



010054

FLS	

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao serviços prevista em contrato ou Termo de referência;

9.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

9.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.4. As sanções relacionadas nos itens 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.4.3. Não mantiver a proposta;

9.4.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.4.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.4.6. Cometer fraude fiscal;

9.4.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

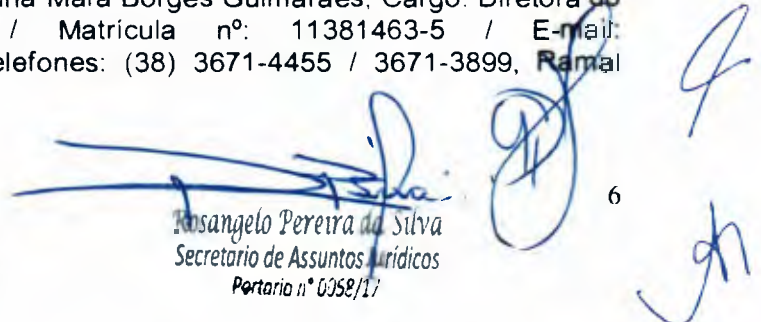
9.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Maria de Fátima Ulhoa Almeida, Cargo: Secretária Municipal de Educação / Matrícula nº11381470-2 / E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br.-Telefones: (38) 3671-4455 / 3671-3899, Ramal 204.

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Edna Mara Borges Guimarães, Cargo: Diretora do Departamento de Pedagógico / Matrícula nº: 11381463-5 / E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br - Telefones: (38) 3671-4455 / 3671-3899, Ramal 204.


Rosângelo Pereira da Silva
Secretario de Assuntos Jurídicos
Portaria n° 0358/17



FLS	

10.2. Compete ao Gestor do Contrato, acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato, acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA:

O Contrato terá a vigência até **31 de dezembro** do ano vigente a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei

RAngelo Pereira da Silva
Secretario de Assuntos Jurídicos
Ordem n.º 0058/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS.

FLS	

Nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quarta – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

14.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

§ 1. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

§ 2º. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

§ 3º. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

§ 5º. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

§ 6º. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

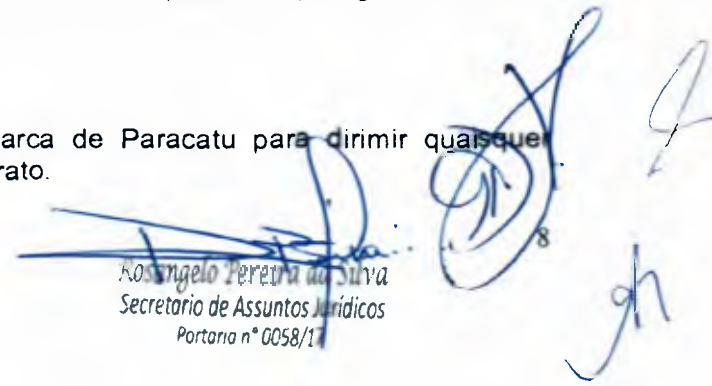
II. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima- DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.


 Rosângelo Pereira da Silva
 Secretário de Assuntos Jurídicos
 Portaria nº 0058/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

17.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu 16 de maio de 2018.


MARIA DE FÁTIMA ULHOA ALMEIDA
 Secretária Municipal de Educação

Maria de Fátima Ulhoa Almeida
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria N° 0056 de 02/01/2017


GERALDO PECANHA DE ALMEIDA ME
 Contratada

TESTEMUNHAS:


 1ª. Sibely Gomes Fonseca
 CPF: 066.629.776-24


 2ª. Marcia Moraes Peres
 CPF: 944.643.836-53


 Rosângelo Pereira da Silva
 Secretario de Assuntos Jurídicos
 Portaria n° 0058/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 94/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU E A EMPRESA GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA ME.

I - CONTRATANTE: O Município de Paracatu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Olegário Maciel, nº. 166, Centro, Paracatu, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.278.045/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a senhora **MARIA DE FÁTIMA ULHOA ALMEIDA**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Bijos, nº 67 – Bairro Alto do Córrego – Paracatu (MG), portadora da Carteira de Identidade nº 1.156.056 e CPF nº 400.391.706-59, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, II do Decreto Municipal nº 4.566, de 13 de Janeiro de 2014 e;

II - CONTRATADA: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA ME, Empresa com sede na Francisco de Paula Guimarães, nº 186, Bairro Ahu, Curitiba – Paraná, Cep:80.540-00, CNPJ nº: 07.723.096/0001-65, neste ato representado pelo(a) senhor (a) **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado à Rua Guaratuba, nº 96, Apto 43, B. Ahu, Curitiba – Paraná, portador da Carteira de identidade nº5.019.731-0 SSP/PR , inscrito no CPF sob nº:754.104.949-20.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 94/2018, referente à Contratação de empresa especializada para realizar a Formação Continuada e Capacitação para os educadores da rede municipal de ensino, por inexigibilidade de licitação, passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da meta, conforme demonstrado em documento anexo de fls.139/143, sem alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MUDANÇA DE META

Por força do disposto no Art. 58, I, da Lei nº 8.666, de 1993, é alterado data prevista para execução de capacitação (mudança de meta) devido a intempéries que surgiram durante o andamento da contratação, sendo necessária modificação da data para os dias **08, 09, 10 e 11 de outubro de 2018** e o pagamento será efetuado integralmente, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, no prazo de 15 dias corridos da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo, referente ao exercício financeiro/2018 correrão à conta da dotação orçamentária: 02.05.01.12.363.0024.2097..3.3.90.39.00 Ficha 306 FR 101, que guarda correlação com a inicialmente pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 nas Cláusulas Décima Segunda do Contrato originário de nº 94/2018 e documentações de fls. 139/143 anexadas ao processo Financeiro nº 4457/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 94/2018.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu (MG), 04 de outubro de 2018.


MARIA DE FÁTIMA ULHOA ALMEIDA
 Secretária Municipal de Educação

Maria de Fátima Ulhoa Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0056 de 02/01/2017


GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA ME
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Sibely Gomes Fonseca
CPF: 066.629.776-24

2ª. Márcia Moraes Peres
CPF: 944.643.836-53

CONTRATO Nº 087/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E A PESSOA JURÍDICA **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA-ME**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.830.793/0001-39 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, nº 499, Entroncamento, Araguaína – TO, CEP 77.818-340, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.148/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o Sr. **JOCIRLEY DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 2.646.207 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 433.876.321-34, residente e domiciliado na Av. Acácias, nº 36, Qd. 08, Lt 03, Jardim das Flores, em Araguaína – TO doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, localizada na Rua Francisco de Paula Guimarães nº 189 Bairro Ahú, Curitiba Paraná, neste ato representado pelo Geraldo Peçanha de Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.019.731-0 - SESP/PR, inscrito com o CPF nº 754.104.949-20, residente e domiciliado em Curitiba Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, constante do Processo Nº 2474.084 149.0000070/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do palestrante Geraldo Peçanha de Almeida para o X Fórum Permanente de Educação Infantil - FEITO de Araguaína-TO que se realizará nos dias 13 e 14 de junho de 2018, de acordo com os itens abaixo:

ÍTEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	01	Serv.	Contratação do Palestrante Geraldo Peçanha de Almeida para o X Fórum Permanente da Educação Infantil – FEITO de Araguaína-TO.	10.857,00	10.857,00
VALOR TOTAL					10.857,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da contratante, observadas as prescrições constantes do termo de referência

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- a. O valor Total do presente contrato é de **R\$ 10.857,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta e sete reais)**.
- b. O pagamento será efetuado através de transferência bancária até 30 (trinta) dias após a realização da palestra.

Subcláusula primeira - A fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, será depositada em uma conta indicada pela contratada 01 (um) dia antes do evento ou no ato da emissão da nota fiscal conforme empenho/contrato a prestação de serviço, através da ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE.

Subcláusula segunda - A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a. Data de emissão;
- b. Estar endereçada à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- c. Especificação dos serviços prestados;
- d. Preços unitários e totais da fatura.

Subcláusula terceira - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na **Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, nota fiscal/fatura, especificando os serviços, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- c. Indicar o local para execução dos serviços;
- d. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e. Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- b. Responsabilizar-se pela prestação de serviço conforme estabelecido no contrato;
- c. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- d. Fazer por sua conta e risco os testes dos serviços exigidos;
- e. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- f. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- g. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. Advertência, aplicada por meio de notificação com a devida juntada aos autos do processo
- b. Multa de 15 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de injustificada inexecução total ou parcial do contrato sem a devida anuência da contratante;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- d. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Araguaína/TO, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária Função Programática:12.365.2054.2.474 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65, Ficha: 175, Fonte: 00.30, do vigente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Subcláusula segunda - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS QUESTÕES OMISSAS


Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os princípios gerais de Direito.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína-TO, 03 de maio de 2018


JOCIRLEY OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE


GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Geraldo Peçanha de Almeida-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF 830.046.613-49

CPF:



065

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 06/2020****Contratante:**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.
AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
CNPJ: 07.723.096/0001-65
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 472, BAIRRO AHU
CEP: 80540-040 - CIDADE/UF: CURITIBA PR
FONE: 41-991785857 - E-MAIL: gpalmeida@uol.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58067	PROPOSTA NÚMERO 13: BASES NEUROPSICOLÓGICAS DA APRENDIZAGEM: O QUE AS CIÊNCIAS DO CÉREBRO E DA SAÚDE PODEM FAZER PARA AJUDAR NA COMPREENSÃO DA APRENDIZAGEM E DO COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS EM IDADE ESCOLAR?	8,00	H	1.047,92	8.383,36
2	58068	PROPOSTA NÚMERO 5: A GESTÃO ESCOLAR NA PRÁTICA: FATOS, DADOS, ÍNDICES E INDICADORES COMO FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO ESCOLAR.	4,00	H	1.047,92	4.191,68
TOTAL						12.575,04

Total: R\$ 12.575,04 (Doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)

Data de assinatura: 20/03/2020

Data do início da vigência: 20/03/2020



000066

Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR..

Contratada:

NOME DO CREDOR: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

CNPJ: 07.723.096/0001-65

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 472, BAIRRO AHU

CEP: 80540-040 - CIDADE/UF: CURITIBA PR

FONE: 41-991785857 - E-MAIL: gpalmeida@uol.com.br

VALOR TOTAL: R\$ 12.575,04 (Doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58067	PROPOSTA NÚMERO 13: BASES NEUROPSICOLÓGICAS DA APRENDIZAGEM: O QUE AS CIÊNCIAS DO CÉREBRO E DA SAÚDE PODEM FAZER PARA AJUDAR NA COMPREENSÃO DA APRENDIZAGEM E DO COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS EM IDADE ESCOLAR?	8,00	H	1.047,92	8.383,36
2	58068	PROPOSTA NÚMERO 5: A GESTÃO ESCOLAR NA PRÁTICA: FATOS, DADOS, ÍNDICES E INDICADORES COMO FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO ESCOLAR.	4,00	H	1.047,92	4.191,68
TOTAL						12.575,04

Capanema - PR, 20 de março de 2020

Americo Bellé
Prefeito Municipal



400067

Município de Capanema - PR**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

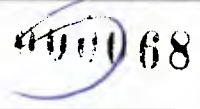
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 12.575,04 (Doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58067	PROPOSTA NÚMERO 13: BASES NEUROPSICOLÓGICAS DA APRENDIZAGEM: O QUE AS CIÊNCIAS DO CÉREBRO E DA SAÚDE PODEM FAZER PARA AJUDAR NA COMPREENSÃO DA APRENDIZAGEM E DO COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS EM IDADE ESCOLAR?	8,00	H	1.047,92	8.383,36
2	58068	PROPOSTA NÚMERO 5: A GESTÃO ESCOLAR NA PRÁTICA: FATOS, DADOS, ÍNDICES E INDICADORES COMO FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO ESCOLAR.	4,00	H	1.047,92	4.191,68
TOTAL						12.575,04

Capanema - PR, 20 de março de 2020


Américo Bellé
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariouficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº27/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA MÓVEL) PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.. R\$ 9.744,00 Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 24/04/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro

Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 20/03/2020

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 12.575,04 (Doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)

Lote: 1		Lote 001				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58067	PROPOSTA NÚMERO 13: BASES NEUROPSICOLÓGICAS DA APRENDIZAGEM: O QUE AS CIÊNCIAS DO CÉREBRO E DA SAÚDE PODEM FAZER PARA AJUDAR NA COMPREENSÃO DA APRENDIZAGEM E DO COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS EM IDADE ESCOLAR?	8,00	H	1.047,92	8.383,36
2	58068	PROPOSTA NÚMERO 5: A GESTÃO ESCOLAR NA PRÁTICA: FATOS, DADOS, ÍNDICES E INDICADORES COMO FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO ESCOLAR.	4,00	H	1.047,92	4.191,68
TOTAL						12.575,04

Capanema - PR, 20 de março de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020

Processo inexigibilidade Nº 06/2020

Data da Assinatura: 20/03/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPAN.

Valor total: R\$12.575,04 (Doze Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Quatro Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE SOM E ILUMINAÇÃO DO AUDITÓRIO DE EVENTOS DA CASA DA CULTURA MAURICIA GUERRA, ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado

400070



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Inexigibilidade ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multiaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	
Número edital/processo*	6
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020900339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	12.575,04
Data Publicação Termo ratificação	25/03/2020

CPF: 63225824968 (Logout)

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO	AR	DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES 234 AHU 80540-040 - CURITIBA - PR		JU 75304706 5 BR <small>UN. Nº DE REGISTRO DO OBJETO</small> 06 ABR 2020		UNIDADE DE POSTAGEM
				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PARANÁ AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1080 CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR		CAPANEMA 06 ABR 2020 PR		CURITIBA - ABRANCHES 14 ABR 2020 SE/PR
		TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª 09.04.20, 609 h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 8 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 11 Falecido <input type="checkbox"/> 5 Outros	Andre da Silva Moura Agente de Correios Matrícula 8.563.945-1		
2ª _____ h				
3ª _____ h				
ASSINATURA DO RECEBEDOR	(FATIMA RODRIGUES)		DATA DE ENTREGA	14/04/20
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DOC DE IDENTIDADE	091.124.418-16

ÁREA DE COLA NO VERSO!

042-78425-1988



1001/2020

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PALESTRA EDUCACIONAL – PROFESSOR GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

Justificamos a alteração de data da Palestra Educacional com o Prof. Geraldo Peçanha de Almeida. A mesma havia sido solicitada através de Processo de Inexigibilidade para o Setor de Licitações com a data prevista de 14 e 15/05/2020, porém devido aos acontecimentos relacionados a COVID-19, e tendo o Calendário Escolar suspenso, sentimos necessidade de alterar a data da referida capacitação, marcada para então dia 31/07 e 01/08/2020.

Reiteramos ainda que não haverá alteração na carga horária oferecida, nos temas ofertados e nem no público alvo.

Sem mais para o momento.

Capanema-PR, 29 de abril de 2020

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Data:
Processo: 1001/2020
29/04/2020 Hora: 04:52
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO
Req uerente:
ZAIDA TERESINHA PARABOCZ



400073

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 105/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.723.096/0001-65, situada a RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 234 - CEP: 80540040 - BAIRRO: AHÚ, CIDADE/UF: Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr(a). GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 754.104.949-20, residente e domiciliado em RUA GUARATUBA, 96 APTO 43 - CEP: 80540200 - BAIRRO: AHU, Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Inexigibilidade Nº 6/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço solicitados em **até 01 (um) dia após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. O local onde será realizada a formação será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58067	PROPOSTA NÚMERO 13: BASES NEUROPSICOLÓGICAS DA APRENDIZAGEM: O QUE AS CIÊNCIAS DO CÉREBRO E DA	GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA	H	8,00	1.047,92	8.383,36



1470074

Município de Capanema - PR

		SAÚDE PODEM FAZER PARA AJUDAR NA COMPREENSÃO DA APRENDIZAGEM E DO COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS EM IDADE ESCOLAR?					
2	58068	PROPOSTA NÚMERO 5: A GESTÃO ESCOLAR NA PRÁTICA: FATOS, DADOS, ÍNDICES E INDICADORES COMO FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO ESCOLAR.	GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA	H	4,00	1.047,92	4.191,68

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **12.575,04(Doze Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Quatro Centavos).**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



75

Município de Capanema - PR

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 20/03/2020 e encerramento em 19/03/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



4000176

Município de Capanema - PR

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	900	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	910	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1180	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





400077

Município de Capanema - PR

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

- a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



Município de Capanema - PR

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;





179

Município de Capanema - PR

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



1100180

Município de Capanema - PR

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2.Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



0081

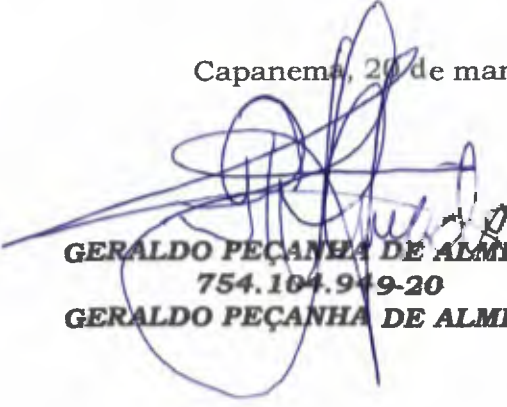
Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema, 20 de março de 2020



AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL



GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
754.104.949-20
GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA



080082

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Ofício nº 057/2020

Capanema, 16 de julho de 2020.

Ilma. Senhora
Roselia Kruger Pagani
Pregoeira do Departamento de Licitações.

Prezada Senhora,

No início do ano de 2020, havíamos nos programado com diversas atividades laborativas, incluindo a capacitação para os professores e gestores da rede pública.

Diante dos acontecimentos com referência a COVID-19 e determinações do Decreto Municipal nº 6764/2020, não é possível oferecer reuniões de quaisquer tipos.

A nossa capacitação física prevista não poderá ocorrer. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte deve oferecer obrigatoriamente, capacitação a todos os seus professores. Sendo assim, entramos em contato com o nosso palestrante já contratado que nos ofereceu capacitação online (EAD) com formato de horas de maior quantidade.

Houve alteração de valores da proposta inicial, visto que não haverá despesas de transportes, alimentação e hospedagem.

Diante disso, vimos solicitar parecer favorável para procedermos de maneira adequada a fim de regularizar essa situação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Data:
Processo: **1847/2020**

17/07/2020 Hora: 08:07

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Req uerente:
ZAIDA TERESINHA PARABOCZ

000083

ORÇAMENTO OFICIAL



CONTATOS

Geraldo Peçanha de Almeida

gpalmeida@uol.com.br

Tel: 41 - 9 91785857

Tel. 41 30926781

AOS CUIDADOS DA SENHORA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CAPANEMA

Luciana Zanon

Abaixo apresento-lhes, o orçamento oficial para a realização do trabalho assim descrito:

DATA: a ser definida em agosto

PARA GESTORES

TEMA: motivação para vida pessoal e a continuidade dos trabalhos;(gestores)

HORÁRIO: a ser definido

LOCAL: A OFERTA SERÁ EM FORMATO EAD – ON LINE

PARA PROFESSORES – a ser definida

TEMA: sobre o acolhimento e protocolos na provável volta às aulas presenciais;
(educação infantil, anos iniciais)

HORÁRIO: a ser definido

LOCAL: A OFERTA SERÁ EM FORMATO EAD – ON LINE

VALOR TOTAL : R\$ 11.575,04.

DURAÇÃO: 12 HORAS

Neste valor **NÃO ESTÃO INCLUIDAS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO** . Ressalto que meu pagamento é sempre realizado por pessoa jurídica: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME. . Rua Belém, 165 - Curitiba - Paraná. CEP 80 035 170 - Bairro Cabral. CNPJ 07723096 0001-65.TEL. (41) 991785857. CONTATO: gpalmeida@uol.com.br

DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME

BANCO DO BRASIL

AGENCIA – 1433-8

CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA – 39 284-7

CURRÍCULO PARA SER USADO DURANTE A APRESENTAÇÃO DO PALESTRANTE NA HORA DO EVENTO - ATENTE-SE A ESTE RESUMO. FAVOR NÃO USAR OUTRO MODELO DE CURRÍCULO OU RESUMO.

Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida é psicanalista pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo. É pedagogo e psicopedagogo pela UNESP-SP. Formando em Letras, Mestre e doutor em Literária pela Universidade Federal do Paraná e é autor de mais de 60 livros, entre infantis, livros para educadores e livros para pais.

Tem trabalhos internacionais na Alemanha, Itália, Áustria e Bolívia. Implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita. Fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba, em 2017. Tem 25 anos de experiência em educação de crianças e jovens em todos os Estados do Brasil e

atualmente fundou o Projeto Pólen, em Curitiba, no Paraná, do qual também é o diretor.

cURRÍCULO OFICIAL DA PLATAFORMA LATTES - NUNCA USAR NAS APRESENTAÇÕES DO PALESTRANTE.

É PSICANALISTA, Doutor em Letras/Literatura - Área de Concentração em Teoria Literária pela UFSC: Universidade Federal de Santa Catarina (2009). Mestre em Letras/Literatura - Área de Concentração - Estudos Literários pela Universidade Federal do Paraná (2000). Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista (1995). Graduação em letras pelo INSTITUTO SOUZA e estudou psicanálise na ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA DE CURITIBA. Foi, por 4 anos, professor da UFPR: primeiramente do DEPLAE: Departamento de Planejamento e Administração Escolar e depois do DECOM: Departamento de Comunicação. Tem experiências de trabalhos internacionais: em 2011 na África, em Moçambique, numa Cooperação Internacional entre Alemanha e Moçambique, onde implantou um Programa de Avaliação em Leitura e Escrita e em 2015 esteve na Bolívia, numa Cooperação Internacional entre Espanha e Bolívia, para onde levou seu projeto de Educação Baseada no Cuidado, no Amparo e no Afeto. Em 2016 trabalho na Alemanha com literatura infantil e em 2017 foi convidado pela CASA BRASIL DE FLORENÇA, na ITÁLIA, a desenvolver trabalhos com leitura e literatura infantil. Em 2017 esteve estudando em Cuba, estudos na área de inclusão, autismo e educação básica. Trabalhou como Professor de Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais e Ensino Médio por mais de 10 anos. Para Instituições de Ensino Superior já esteve trabalhando para: FGV: Fundação Getúlio Vargas , FAE, FAMEC,

Faculdades OPET, PUC-PR, UP: Universidade Positivo, dentre outras. Suas experiências com EaD começaram em 1999, na DTCOM, com cursos livres. Depois passou a trabalhar na EaDCOM/Unitins em cursos de graduação e de pós-graduação, e entre 2013 e 2014 foi Coordenador de Pós-graduação a Distância e presencial no Grupo Uninter. Já foi consultor de EaD do Instituto Monitor e MEB: Movimento Educacional Brasileiro, órgão ligado à CNBB: Confederação dos Bispos do Brasil. Em 2010 passou a integrar o GEPETE: Grupo de Estudos, Professor, Escolas e Tecnologias Educacionais e em 2011 ingressou, como avaliador do Estado do Paraná, no programa UCA: Um Computador por Aluno. Na área de editoração é presidente do Conselho editorial da Pró-Infanti Editora e faz trabalhos de consultorias para redes como: Dom Bosco, Pitágoras, Editora Positivo, Editora Moderna, KROTON Educacional, dentre outras. Faz parte do conselho editorial da Editora Juruá de Curitiba e é consultor/avaliador *ad hoc* de 2 revistas científico-pedagógicas no Brasil: Revista de Estudos Pedagógicos do MEC e Revista Científica da UNOPAR. É autor de mais de 40 livros e escreve para Jornais e Revistas Educacionais mensalmente. Atualmente se ocupa do ofício de escrever livros tanto para crianças como para educadores e, vez ou outra, escreve também livros de autoconhecimento. Em 2009 teve seu livro - *Eu me chamo Pedro, Você me chama Baleia*, selecionado pela FNLIJ: Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil, para fazer parte do catálogo brasileiro da **46th Bologna Children's Book Fair**, Feira do Livro Infantil que acontece anualmente em Bologna, na Itália.

CURITIBA, 12 DE julho DE 2020

Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida

TRABALHOS INTERNACIONAIS

GERALDO
PEÇANHA
DE ALMEIDA

PAÍS NO QUAL TRABALHOU	TRABALHO REALIZADO	INSTITUIÇÃO PARCEIRA
 Moçambique - África em 2011	Implantou um projeto de leitura, escrita e alfabetização na cidade de Inhambane	GIZ - Cooperação Internacional Alemanha/Moçambique
 Bolívia - América em 2015	Levou o projeto de educação baseada no cuidado, amparo e afeto para a cidade de Cochabamba e Anzaldo	Agencia espanhola para o desenvolvimento internacional - AECID, YACHAY JINKUY e Padres Escolápios
 Alemanha - Europa em 2016	Participou da Feira Internacional do livro em Frankfurt	Cria Editora
 Itália - Europa em 2016	Participou da Feira Internacional do livro em Bolonha	Cria Editora
 Itália - Europa em 2017	Levou o projeto de leitura e literatura, em língua portuguesa para as cidades de Roma e Florença	Consulado do Brasil na Itália. Casa do Brasil em Florença
 Cuba - América em 2017	Participou do Programa de Formação sobre a educação cubana na cidade de Havana	Lions Tours Congressos e feiras internacionais
 Alemanha - Europa em 2018	Levou o projeto de leitura e literatura, em língua portuguesa para a cidade de Stuttgart	Brasileirinhos em Stuttgart/ Mala de Herança
 Itália - Europa em 2018	Levou o projeto de leitura e literatura, em língua portuguesa para as cidades de Valdobbiadene e Nápoles	Brasilidade e Projeto Pirulito
 Áustria - Europa em 2018	Levou o projeto de leitura e literatura, em língua portuguesa para a cidade de Innsbruck	Projeto Mala de Herança do Tirol

LIVROS PUBLICADOS EM EDITORAS NO BRASIL

- 1 - Retalhos poéticos sobre a delicadeza de educar. DVD.
- 2- Teoria e Prática em Psicomotricidade. (2004).
- 3- Transtornos e Dificuldades de Aprendizagem: Como lidar em sala de aula? (Belo Horizonte 2011).
- 4- A produção de textos nas Series iniciais: Desenvolvendo as competências de escrita (Rio de Janeiro 2011).
- 5- O Professor Inesquecível (Rio de Janeiro de 2011).
- 6-Neurociência e Seqüência Didática para Educação Infantil 2ª Edição (Rio de Janeiro 2015).
- 7-100 Atividades para Bebês: Pequeno Guia para pais e Professores (Rio de Janeiro 2016).
- 8- O carnaval dos Animais 1ª Edição (Alfenas MG 2016).
- 9- Praticas de Alfabetização e Letramento 2ª Edição (São Paulo 2008).
- 10- Para a Lua um Quarto Para o Sol Meio- Dia (Curitiba 2008).
- 11- Dentro do mar tem rio? (Curitiba 2012).
- 12- Gestão da Sala de Aula (Lucia Izabel Czerwonka Sermann/ Geraldo Peçanha de Almeida (Biblioteca da Universidade Positivo Curitiba-PR).
- 13- O anjo da Bicicleta (Alfenas- MG 2015).
- 14- Na casa da Tia Maria (Rio de Janeiro 2009).
- 15- Alegria de Ensinar e Aprender: Ser professor na contemporaneidade (Rio de Janeiro 2018).
- 16- Transposição Didática: Por Onde começar? (São Paulo 2007).
- 17- A Pedagogia da Delicadeza: Bases conceituais para uma Educação baseada no cuidado e na empatia (Rio de Janeiro 2014).
- 18- Como Trabalhar a Emoção da Criança em educação infantil? (DVD).
- 19- Praticas de leituras para neoleitores 2ª Edição (Rio de Janeiro 2010).
- 20- Praticas para Avaliação Escolar: Dicas e sugestões de como fazer (Rio de Janeiro 2012).

- 21- Felicidade não é bem que se mereça (Curitiba 2012).
- 22- Como Trabalhar as Formas na Educação Infantil? (DVD).
- 23- Ler, escrever e pensar: Práticas de produção de textos a parti do hipertexto e da intertextualidade 2ª Edição (Rio de Janeiro 2011).
- 24- A construção de Ambientes educativos para inclusão (Curitiba 2008).
- 25-Seminário de Educação passa Vinte -MG: O Desafio de ser Educador (Passa Vinte MG 2012).
- 26- PAI: poucos podem ser muitos querem ter todos precisam de um (Curitiba 2011).
- 27- O Colchão de Noiva 1ª Edição (São Paulo 2009).
- 28-E quando os Filhos Não podem ser aquilo que os Pais Sonharam? 2ª Edição (Curitiba 2008).
- 29-Azul Banana (São Paulo 2008).
- 30- Guia Prático de Neuroeducação: Neuropsicopedagogia, Neuropsicologia e Neurociência (Rio de Janeiro 2017).
- 31-Palco Iluminado: 10 anos de historia do Festival de teatro de Curitiba (Curitiba 2005).
- 32- Práticas Psicomotoras para sala de aula 3ª Edição (Rio de Janeiro 2015).
- 33-Alfabetização (DVD).
- 34- Alfabetização, Letramento, leitura e Produção de textos em sala de aula (Belo Horizonte 2011).
- 35- Material didático para educação infantil VII (s. Jose dos Pinhais Volume 2).
- 36-Como Ler? Como Escrever? Rotas de trabalho para ensino fundamental (Rio de Janeiro 2017).
- 37- Um Buraco no meio do Céu (Curitiba 2008).
- 38-Práticas de Educação Infantil 2ª Edição Berçário, Maternal e Pré Escolar (Rio de Janeiro 2014).
- 39- Para Sempre (Curitiba 2008).
- 40- Material didático para educação infantil V1).
- 41- Manual de Alfabetização (Rio de Janeiro 2016).
- 42- O gosto de sal, Curitiba 2016/2017.

- 43- Mazagão Velho : Diásporas negras, performance e Oralidade no Baixo Amazonas (Curitiba 2011).
- 44- Eu me Chamo Pedro. Você me chama Baleia. (Curitiba 2008).
- 45- E quando os Filhos Não podem ser aquilo que os Pais Sonharam? 3ª Edição (Rio de Janeiro 2011).
- 46- Que cérebro é esse que chegou a escolar? Bases neurocientíficas da aprendizagem 2ª Edição (Rio de Janeiro 2014).
- 47- Desenvolvimento da escrita 3ª Edição 100 propostas praticas para o trabalho com crianças de seis anos. (Rio de Janeiro 2011).
- 48- Psicomotricidade: Praticas para sala de aula (Curitiba 2009).
- 49- Praticas de Leituras para Neoleitores (Curitiba 2008).
- 50- Os Bebês vão á Escola (Curitiba 2009).
- 51 - El Angel de la bicicleta, espanhol. Alfenas, 2018.
- 52 - Teoria e prática em psicomotricidade, Rio de janeiro 2007.
- 53 - Minha escola recebeu alunos para inclusão, o que faço agora, Rio de Janeiro, 2015.
- 54 - Gestão em foco, Curitiba, 2015.
- 55 - A emoção na sala de aula, DVD, Curitiba, 2005.
- 56 - Como trabalhar as linguagens na educação infantil? DVD, 2005.
- 57 - Como trabalhar os sentidos na educação infantil? DVD, 2005.
- 58 - Brincadeiras e jogos típicos do Brasil, Curitiba 2005.
- 59 - Vagalume estrela verde, Alfenas, 2018.
- 60 - felicidade sempre viva, Rio de Janeiro, 2018.
- 61 - Em busca da paz interior, Rio de Janeiro, 2018.
- 62 - No coração da mente livre, Rio de Janeiro, 2018.
- 63 - Meditações para começar o dia, Rio de Janeiro, 2018.
- 64- A escola no divã, Rio de janeiro, 2018.
- 65 - A invenção das estrelas, Alfenas, 2018.

Toda a documentação original, de diplomas, certificados e de outros trabalho já realizados poderá ser requisitada pelo contratante, a qualquer momento que precisar. A documentação da empresa, pessoa jurídica, para efeitos de contrato e de empenho de pagamento é sempre enviada no momento que houver necessidade. Certidões negativas e toda a documentação da empresa também são enviadas sempre atualizadas no momento adequado. Temos uma equipe para ajudar na fazedura dos contratos e da documentação para a contratação, caso precise de ajuda neste sentido, teremos o maior prazer em ajudar.



000093

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade, nº 6/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de alteração da proposta inicial.

Capanema, 17 de julho de 2020


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações



~~000093~~

000094

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 284/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações.

**ASSUNTO: PEDIDO SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 105/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020.**

EMENTA: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA. PEDIDO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL APRESENTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM CONJUNTO COM O CONTRATADO MOTIVADO PELA ALTERAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORAVEL.

1. CONSULTA:

Cinge-se a presente manifestação da análise do Ofício nº 57/2020 da Secretaria de Educação, subscrito pela Secretária Zaida Teresinha Parabocz, no qual pugna pela alteração contratual, para o fim de adequar a execução do contrato ao dever de oferecer a capacitação a todos os professores municipais versus a impossibilidade de aglomeração de pessoas no mesmo espaço para realização do curso.

A sugestão apresentada pela Secretaria, inclusive, com anuência do contratado, é o oferecimento da capacitação por EAD com maior carga horária, além do respectivo abatimento no contrato em relação ao valor das despesas de transporte, alimentação e hospedagem. O Ofício vem instruído com documentos de fls. 83/92.

Após, o PA foi encaminhado à Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

2.1. Do Pedido de Supressão do Contrato:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Outrossim, cumpre salientar que o art. 137 da Lei Orgânica Municipal, dispõe que *a Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município, como advocacia geral, judicial, e extrajudicial, nos termos em que dispuser a Lei Complementar sobre sua organização*

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

e funcionamento, com atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

As razões apresentadas pela Secretaria de Educação encontram-se comprovadas pelos documentos de fls. 82/92.

Nesse espeque, avaliando o Ofício nº 57/2020 da Secretaria de Educação, observa-se o motivo alegado pela Secretaria e pela Empresa Contratada seria a impossibilidade de executar o curso de capacitação presencial devido a Pandemia do Coronavírus.

A par dos argumentos e comprovações apresentadas, a Procuradoria manifesta-se pelo acolhimento do pedido em exame, para o fim de suprimir o contrato nº 105/2020, nos moldes requerido no Ofício nº 57/2020.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela POSSIBILIDADE de supressão do contrato nº 108/2020, nos moldes requeridos no Ofício nº 57/2020.

Capanema, 04 de agosto de 2020.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 6/2020, Contrato Administrativo nº 105/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., acato o Parecer Jurídico nº 284/2020 pela supressão do referido contrato.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas providências no sentido elabora o Termo de Supressão.

Capanema, 05 de agosto de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



00097

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 6/2020, Contrato Administrativo nº 105/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.. Notifico a Sra. Secretária que a procuradoria Autorizou a supressão de contrato.

Segue anexo o Parecer Jurídico nº 284/2020 para vosso conhecimento.

Capanema, 05 de agosto de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 5 de agosto de 2020 10:37
Para: 'educacao'
Assunto: RESPOSTA DO PEDIDO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO 105
Anexos: NOTIFICAÇÃO ZAIDA.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quarta-feira, 5 de agosto de 2020 10:37
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00011.txt

The original message was received at Wed, 5 Aug 2020 10:36:57 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



000100

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo de Supressão do Contrato nº 105/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 234 - CEP: 80540040 - BAIRRO: AHÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.723.096/0001-65, neste ato por seu representante legal, GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, CPF:754.104.949-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo inexigibilidade nº 6/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/03/2020, objeto do Processo inexigibilidade nº 6/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 284/2020, fica suprimido o valor do referido Contrato em R\$ R\$ 166,66 (Cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

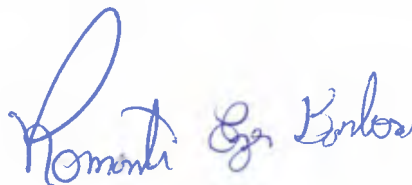
Capanema - PR, 05 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Representante Legal
GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Contratada

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

- Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.
- Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo de Supressão do Contrato n° 105/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 234 - CEP: 80540040 - BAIRRO: AHÚ, inscrita no CNPJ sob o n° 07.723.096/0001-65, neste ato por seu representante legal, GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, CPF:754.104.949-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo inexigibilidade n° 6/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

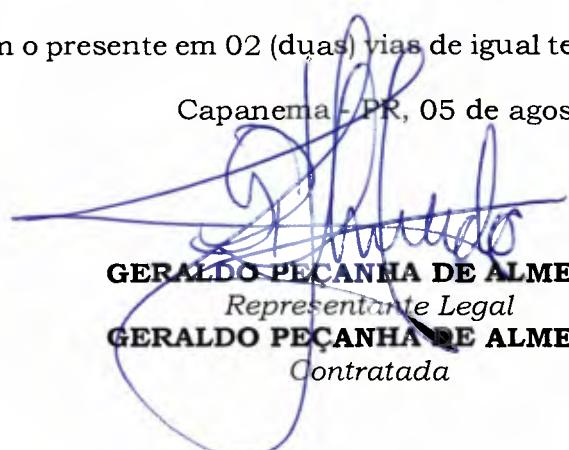
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/03/2020, objeto do Processo inexigibilidade n° 6/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico n° 284/2020, fica suprimido o valor do referido Contrato em R\$ R\$ 166,66 (Cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 05 de agosto de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Representante Legal
GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Contratada

00103

<p>54414</p>	<p>RAIO X 500 MA FINALIDADE: PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES / AQUISIÇÕES DE RADIOGRAFIAS DIGITAIS (DR) EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS OU MESMO NEONATAL, EM CASOS DE EMERGÊNCIA E ENTRE OUTRAS. HARDWARE DEVE POSSUIR: GERADOR DE ALTA TENSÃO E ALTA FREQUÊNCIA DE 30KHZ OU MAIOR; POTÊNCIA DO GERADOR DE 50KW OU MAIOR; PAINEL / CONSOLE COM DISPLAY DIGITAL PARA EXIBIÇÃO DE KV. MA, TEMPO/MAS, DOSE DE RADIAÇÃO E MENSAGENS DE ERROS; POTÊNCIA FOCAL DE 35/55KW OU MAIOR; TUBO DE RAIO X DEVE POSSUIR: ANODO GIRATORIO DE 8000 RPM OU SUPERIOR; CAPACIDADE TÉRMICA DO CONJUNTO DE 1500 KHU OU SUPERIOR; CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE 180 KHU OU SUPERIOR; COLIMADOR MANUAL COM ILUMINAÇÃO POR LED E TEMPORIZADOR PARA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA LUZ EM 30 S DU SUPERIOR; ESTATIVA PORTA TUBO COM BRAÇO DO TIPO TELESCÓPICO DE DESLOCAMENTO MÍNIMO DE 20 CM; TRAVAS ELETROMAGNÉTICAS PARA TODOS OS MOVIMENTOS; SOFTWARE COM AJUSTE DE BRILHO E CONTRASTE, AMPLIAÇÃO (ZOOM), RADIOGRAFIA PANORÂMICA COM JUNÇÃO DE 2 OU MAIS IMAGENS, MEDIDAS DE DISTÂNCIA E ÂNGULO, ROTAÇÃO E INVERSÃO DA IMAGEM; GRAVADOR E LEITOR DE CD-R/DVD-R; SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ENVIO DADOS E IMAGENS NO PADRÃO DICOM PRINT, STORAGE, MEDIA STORAGE COM VIEWER E WORKLIST, VIA SAÍDA ETHERNET; ENTRADA E SAÍDA USB, COM POSSIBILIDADE DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM BMP OU JPG OU PDF; SOFTWARE COM INTERFAÇA COM USUÁRIO EM PORTUGUÊS PASSÍVEL DE ATUALIZAÇÕES FUTURAS, SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO HARDWARE; TECLADO OU LABELS TOTALMENTE EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: CAPACIDADE CARGA DE PACIENTES COM 170KG OU SUPERIOR; TUBO DE RAIO-X COM DUPLO FOCO SENDO FOCO FINO DE NO MÍNIMO 0,6 MM, E FOCO GROSSO DE NO MÍNIMO 1,2. MESA DE EXAMES COM TAMPO FLUTUANTE RADIOTRANSARENTE; DIMENSÕES DE 220 CM DE COMPRIMENTO X 90 CM DE LARGURA OU SUPERIOR; DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DE ± 50 CM OU SUPERIOR; DESLOCAMENTO LATERAL DE 24 CM; BUCKY MURAL COM DESLOCAMENTO VERTICAL MÍNIMO DE 150 CM; DISTÂNCIA DO CENTRO DO BUCKY AO PISO DE 40 A 180 CM OU FAIXA MAIOR; GRADE ANTIDIFUSORA REMOVÍVEL. PARÂMETROS E FUNÇÕES DEVE POSSUIR: AJUSTE DE CORRENTE DO TUBO DE NO MÍNIMO 15MA ATÉ 600MA OU MAIOR; AJUSTE DE TENSÃO DE: 40KV A 150KV COM INCREMENTOS / RESOLUÇÃO DE 1KV OU 0,5KV; AJUSTE DE CORRENTE DO TUBO DE NO MÍNIMO 15MA, ATÉ 600MA OU SUPERIOR; AJUSTE DE MAS DE NO MÍNIMO 0,5 A 600MAS OU SUPERIOR; COM NO MÍNIMO 32 NÍVEIS DE SELEÇÃO; AJUSTE DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE NO MÍNIMO 0,01 S ATÉ 6 S OU SUPERIOR; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 200 COMBINAÇÕES DE TÉCNICAS RADIOLÓGICAS PARA ÓRGÃOS; DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DA ESTATIVA DE 230 CM OU MAIOR; DESLOCAMENTO VERTICAL COM ALTURA DO PONTO FOCAL AO PISO DE NO MÍNIMO 40 CM ATÉ 180 CM OU SUPERIOR; ROTAÇÃO DO TUBO DE RAIOS X DE ±180 GRAUS PARA REALIZAR EXAMES EM BUCKY MURAL E ROTAÇÃO DA COLUNA OU BRAÇO PORTA TUBO DE ± 90 GRAUS PARA REALIZAR EXAMES FORA DA MESA; AQUISIÇÃO DA IMAGEM EM MÁXIMO 5S; DETECTOR DEVE POSSUIR: PAINEL DETECTOR PARA USO NO BUCKY DA MESA E BUCKY MURAL; DETECTOR DE NO MÍNIMO 35X43CM COM OU SEM FIO; MATRIZ MÍNIMA DE 2500X3000 PIXELS; TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL. ÉSIO (CSI); CONVERSOR A/D DE 14BITS; PESO MÁXIMO DO DETECTOR DE 4 KG COM BATERIA; GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA LÍQUIDOS IPX4 OU MELHOR; CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 150 KG SOBRE A SUPERFÍCIE TOTAL DO DETECTOR. ESTAÇÃO DE TRABALHO DEVE POSSUIR: ESTAÇÃO DE CONTROLE E AQUISIÇÃO COM MONITOR DE LED/LCD DE NO MÍNIMO 21" OU MAIOR DE TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN); ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA / E BACKUP DE ENERGIA: ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220 V OU 380 V, FREQUÊNCIA 60 HZ; NOBREAK DE TECNOLOGIA DE SENOIDAL ONLINE E DUPLA CONVERSÃO, COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA E CONSUMO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO E SEUS PERIFÉRICOS, E COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 30 MIN. ASSISTÊNCIA TÉCNICA / SUPORTE TÉCNICO. DEVE POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO PARANÁ, SENDO QUE TODOS OS CUSTOS DE DESLOCAMENTO (FRETE, DIÁRIAS, OUTROS...) DE EQUIPAMENTOS / ACESSÓRIOS E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA. A</p>	<p>1,00 UN</p>
--------------	---	----------------

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 04 de agosto de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO PRESENCIAL/ ELETRÔNICO Nº 52/2020, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECI-

CLAVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 10.12.1.5.-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LETRA e ONDE LIA-SE:

c) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP;

LEIA-SE:

c) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo Órgão Ambiental Autorizado;

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 05 de agosto de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 358/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CONCRECAW CONCRETOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONCRECAW CONCRETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV RIO GRANDE DO SUL, SN TÉRREO - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.662.924/0001-56, neste ato por seu representante legal, CARLOS LEANDRO TSCHÁ, CPF:638.493.059-53 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 35/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 07/08/2019, objeto da Dispensa de Licitação nº 35/2019, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE CBUQ PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 266/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 358/2019 para mais 146 (Cento e quarenta e seis) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 05 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CARLOS LEANDRO TSCHÁ
Representante Legal
CONCRECAW CONCRETOS LTDA
Contratada

1.º Termo Aditivo de Supressão do Contrato nº 105/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, pes-

000104

soa jurídica de direito privado, situada a RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 234 - CEP: 80540040 - BAIRRO: AHÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.723.096/0001-65, neste ato por seu representante legal, GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, CPF:754.104.949-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo inexigibilidade nº 6/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/03/2020, objeto do Processo inexigibilidade nº 6/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 284/2020, fica suprimido o valor do referido Contrato em R\$ R\$ 166,66 (Cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 05 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Representante Legal
GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº63/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Lote. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A REUNIÕES E EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. R\$ 262.912,19 Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Doze Reais e Dezenove Centavos.

Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 20/08/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 05/08/2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Fundo Nacional de Saúde - Bloco CUSTEIO - 624060-1	04/08/20	44.800,00
	04/08/20	11.602,47
	04/08/20	55.737,14
	04/08/20	4.460,00
	04/08/20	95.608,66
	05/08/20	7.500,00
	05/08/20	1.990,00
	05/08/20	10.000,00
	05/08/20	9.482,32

FNDE - Merenda Escolar - 21.453-1	05/08/20	11.688,80
	05/08/20	4.555,00
	05/08/20	254,40
	05/08/20	556,80
	05/08/20	10.999,60
FNDE - FUNDEB - 30665-7	04/08/20	7.675,09
	05/08/20	43.558,91

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

**PORTARIA Nº 27,
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público para ingresso no quadro de servidores da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, regido pelo Edital nº 01/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 1.2, do Edital nº 01/2018, o Concurso Público para ingresso no quadro de servidores da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, tem prazo de validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável, a critério da Câmara, uma vez por igual período;

CONSIDERANDO que o referido concurso foi homologado no dia 16 de agosto de 2018, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, edição nº 0095-A,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 2 (dois) anos, a contar de 16 de agosto de 2020, o prazo de validade do Concurso Público para ingresso no quadro de servidores da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, regido pelo Edital nº 01/2018, cuja homologação foi publicada em 16 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PR, 05 de agosto de 2020.

VALDOMIRO BRIZOLA
Presidente





Município de Capanema - PR

Terço Ativo e Gestivo de 2019, que trata o trabalho de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e por outro lado a empresa CONCRECOW CONCRETOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contrato firmado em 07/08/2019, objeto da Dispensa nº 023/2020, com o objeto a ser executado para AQUISIÇÃO DE CROQ PARA USO DA SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 06/2019, das providências previstas no Edital nº 008/2019 para mais 124 (cento e quarenta e quatro) dias, a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato de compra e venda, assinado por este Município de Capanema - PR.

As partes assinaram e assinaram presente em 02 dias, via de igual teor e forma.

AMÉRICO BELLE
Carlos Leandro Tschä
CONCRECOW CONCRETOS LTDA

Assinatura do Prefeito Municipal
Capanema - PR



Município de Capanema - PR

TERÇO ATIVO E GESTIVO DE 2019, que trata o trabalho de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e por outro lado a empresa CONCRECOW CONCRETOS LTDA.

Pelo presente instrumento assinado por este Município de Capanema - PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 06/2019, com o objeto a ser executado para AQUISIÇÃO DE CROQ PARA USO DA SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 06/2019, das providências previstas no Edital nº 008/2019 para mais 124 (cento e quarenta e quatro) dias, a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contrato firmado em 07/08/2019, objeto da Dispensa nº 023/2020, com o objeto a ser executado para AQUISIÇÃO DE CROQ PARA USO DA SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 06/2019, das providências previstas no Edital nº 008/2019 para mais 124 (cento e quarenta e quatro) dias, a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato de compra e venda, assinado por este Município de Capanema - PR.

As partes assinaram e assinaram presente em 02 dias, via de igual teor e forma.

AMÉRICO BELLE
GERALDO PECARHA DE ALMEIDA
GERALDO PECARHA DE ALMEIDA

Assinatura do Prefeito Municipal
Capanema - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), observadas as especificações técnicas e as quantidades informadas destinadas aos profissionais das unidades públicas para as ações de promoção e atendimento do SUAS da Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no município de Capanema - PR.

Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

Capanema - PR, 07 de agosto de 2020

TERÇO ATIVO E GESTIVO DE 2019, que trata o trabalho de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e por outro lado a empresa CONCRECOW CONCRETOS LTDA.

AMÉRICO BELLE
GERALDO PECARHA DE ALMEIDA
GERALDO PECARHA DE ALMEIDA

Assinatura do Prefeito Municipal
Capanema - PR

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONTRATADA: CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), observadas as especificações técnicas e as quantidades informadas destinadas aos profissionais das unidades públicas para as ações de promoção e atendimento do SUAS da Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no município de Planalto - PR.
VALOR TOTAL: R\$90,00 (noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONTRATADA: ALVES E SARTOR LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), observadas as especificações técnicas e as quantidades informadas destinadas aos profissionais das unidades públicas para as ações de promoção e atendimento do SUAS da Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no município de Planalto - PR.
VALOR TOTAL: R\$2.256,80 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 023/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), observadas as especificações técnicas e as quantidades informadas destinadas aos profissionais das unidades públicas para as ações de promoção e atendimento do SUAS da Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no município de Planalto - PR.
EMPRESA: ALVES E SARTOR LTDA-ME
VALOR: R\$2.256,80 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
EMPRESA: CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA.
VALOR: R\$90,00 (noventa reais)
VALOR TOTAL: R\$2.346,80 (Dois mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).
DATA: 04 de agosto de 2020

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912320186

Cole aqui

DESTINATÁRIO:

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Rua Guaratuba, 96
APTO 43 Ahú
80540260 Curitiba-PR

BO533261325BR



REMETENTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

AVENIDA GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
PAÇO MUNICIPAL CENTRO
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO 1 AD SUSP. CONT 105/2020 PI 06/2020

Cole aqui

ASSINATURA DO RECEBEDOR

(Deeli de Jesus Rocha)

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

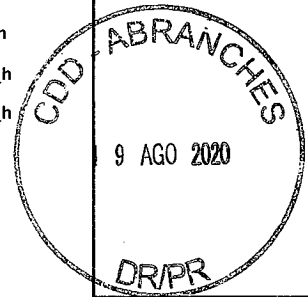
TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º 17/8/20 15 08 h
2º / / : h
3º / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Marcio Renato Cunico
Agente de Correios
Matrícula 8.562.628-7

DATA DE ENTREGA

19/8/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE

35631852